



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba  
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**DECISÃO-MANDADO**

Processo nº: **1002112-26.2019.8.26.0529**  
Classe – Assunto: **Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário**  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
Requerido: **Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Município de Santana de Parnaíba em face de Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli sob o argumento de dano ao erário, por renúncia fiscal.

Diante disso, pleiteia a concessão de liminar, decretando a indisponibilidade de bens do requerido.

INDEFIRO a antecipação da tutela de urgência, uma vez que reputo ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC. Entendo necessária a manifestação da parte contrária, e a regular tramitação do feito, para aferir a regularidade ou não das condutas praticadas. A concessão da tutela, sem a oitiva da parte ré, deve ser encarada como exceção, já que suprime a possibilidade de defesa, podendo também causar danos.

No mais, NOTIFIQUE-SE o requerido para oferecer manifestação por escrito, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, no prazo de quinze dias, bem como INTIME-SE o Município de Santana de Parnaíba para, querendo, ingressar no feito.

Deve o(a) advogado(a) da parte ré proceder ao protocolo da resposta por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "38001 - Contestação".

Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, etc).

Após, ao MP e conclusos

Intime-se

Santana de Parnaíba, 31 de maio de 2019.

**Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado de notificação.** A notificação, citação e intimação após as 20hs ou em feriados independe de autorização judicial, e deverá ser efetivada caso, após a primeira tentativa de citação, o Oficial de Justiça constatar a necessidade da realização do ato em horário alternativo. Após a segunda tentativa de citação, suspeitando o Oficial de Justiça da ocultação do réu, deverá proceder na forma do artigo 252 e 253 do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba  
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

CPC (citação por hora certa), **independentemente de ordem judicial.**

**Nos condomínios/associações residenciais, onde não há pessoa responsável pela entrega de correspondência, deverá liberar o acesso do Sr. Oficial de Justiça, não havendo necessidade de indicar previamente a residência na qual se dirigirá para cumprir o mandato. A citação por hora certa poderá ser feita na pessoa de funcionário da portaria de prédios, condomínios e associações, independente de haver funcionário específico para o recebimento da correspondência. A recusa no recebimento da citação/intimação/notificação se considerada desobediência de ordem judicial (CP, art. 330). Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*